

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 13 de MARÇO de 2020 pág. 01-01

Lei nº 1.365, de 13 de março de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os artigos 2º e 3º, da Lei nº 1.364, de 11 de março de 2020, que autoriza o Município de Sumé a doar imóvel urbano, ao Estado da Paraíba, para construção de escola pública, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.364/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A área pública a ser doada é um terreno situado à João Rodrigues Sobrinho, Sumé (PB), medindo 10.030 m² (85 metros de frente e 118 metros de fundo), confrontações: frente: Rua João Rodrigues Sobrinho; lado direito: Rua Aleixo Bezerra; lado esquerdo: Rua José Cavalcanti de Queiroz e Fundos: Imóvel Pertencente a Prefeitura Municipal de Sumé, área menor a ser DESMEMBRADA da área maior de 50.320 m², situado no Alto da Caixa D'água, Sumé (PB), com os seguintes limites: ao Sul, com Manoel de Queiroz Freitas; ao Norte, com terras do D.N.O.C.S; ao Oeste, com terras do D.N.O.C.S; a Leste, com o Conjunto Habitacional Vereador Sebastião Vitorino da Silva; da propriedade do Município de Sumé, Escritura Pública com Registro no livro 47, fl. 73v, em 28/05/1997, registrada sob o nº 02, matrícula 2040, fls 134, Livro 2 - H, em 09/06/1997, junto ao Cartório Viton do Único Ofício - Albanita Mendonça Raphael, Comarca de Sumé (PB), que conferiu título de propriedade do Imóvel Urbano ao Município de Sumé, imóvel este desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sumé, por meio do Decreto nº. 510/97, de 26 de maio de 1997";

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.364/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A doação estará condicionada à finalidade prevista no art. 1º desta Lei, devendo ficar estabelecido O prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei para execução da obra por parte do Governo do Estado, com a devida cláusula de reversão do patrimônio em favor do Município de SUMÉ, em caso de descumprimento da referida finalidade que justificou autorização da transferência de propriedade";

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 13 de março de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

ATOS DO PDER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário de Administração município procedeu despacho no seguinte expediente:

Processo nº	Interessado (a)	Assunto	Despacho
009/2020 - IPAMS	RENATO MENDONÇA DE LIMA	PEDIDO DE VACÂNCIA (LC 24/2013)	INDEFERIDO

Sumé, 12 de março de 2020.

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário de Administração

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé/PB, Despacho do Secretário,

Tendo em vista, o Parecer Jurídico do Município, no sentido de que só poderá ser aprovado o Loteamento com a juntada pelo loteador da Licença de Operação fornecida pela SUDEMA.

Dessa forma, determino que o loteador requerente faça juntada no procedimento administrativo da Licença de Operação fornecida pela SUDEMA, para que, o município possa analisar em definitivo o deferimento da aprovação do Loteamento Simeão, de propriedade da empresa AZ Soluções Serviços em Obras de Urbanização SPE LTDA.

Sumé, 12 de março de 2020.

JOSINALDO DA SILVA VIANA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

VISTO DO PREFEITO
De acordo.
Sumé, 12 de março de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé/PB, Despacho do Secretário,

Tendo em vista, o Parecer Jurídico do Município, no sentido de que só poderá ser aprovado o Loteamento com a juntada pelo loteador da Licença de Operação fornecida pela SUDEMA, vez que só foi juntado o protocolo de solicitação de Licença de Operação junto ao Órgão Ambiental, conforme cópia em anexo.

Dessa forma, determino que o loteador requerente faça juntada no procedimento administrativo da Licença de Operação fornecida pela SUDEMA, para que, o município possa analisar em definitivo o deferimento da aprovação do loteamento Paixão, de propriedade do Senhor Jurandy Pereira Paixão.

Sumé, 12 de março de 2020.

JOSINALDO DA SILVA VIANA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

VISTO DO PREFEITO
De acordo.
Sumé, 12 de março de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILLIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA